



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/05/25 às 11:48 min.
ASS. *Wanderlei Barbosa*

DIRLEG-AL
Fls. 02
Ami

MENSAGEM Nº 18.

Palmas, 7 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a Medida Provisória nº 5, de 7 de maio de 2025, que dispõe sobre a convalidação da fruição de incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais sem o cumprimento de condicionantes previstas na legislação tributária estadual, e adota outras providências.

Trata-se de medida que recepciona, em âmbito estadual, o disposto no Convênio ICMS nº 17, de 11 de abril de 2025, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, o qual autoriza o Estado do Tocantins a deixar de exigir, total ou parcialmente, o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente da fruição de incentivos e benefícios fiscais, ainda que não tenham sido observadas determinadas condições legais, desde que o contribuinte implemente, de forma efetiva, a condição inicialmente descumprida.

A iniciativa visa a conferir segurança jurídica e efetividade à política fiscal estadual, de modo a promover a regularização tributária de contribuintes que, de boa-fé, tenham fruído incentivos fiscais em desacordo com obrigações acessórias, mas que se disponham a sanar essa condição por meio de adesão expressa à norma instituída.

A medida dispõe, ainda, sobre prazos, procedimentos, homologações, parcelamentos e limites para aplicação do benefício, resguardando-se a vedação à restituição de valores já pagos, nos termos da legislação tributária vigente à época da ocorrência do fato gerador.

À vista das razões postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por WANDERLEI
BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2025.05.07 18:41:55 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado